SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 235468 - SP (2026/0124664-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	JESSYCA DA SILVA PEREIRA MAGALHAES (PRESO)
ADVOGADOS	:	LUIZA ELAINE DE CAMPOS - SP162404
		FERNANDO MORAES DE ALENCAR - SP366051
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O MESMO FIM. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. REITERAÇÃO DE PEDIDO. PRÉVIO *HABEAS CORPUS* COM IGUAL PRETENSÃO. INADMISSIBILIDADE.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 03 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA57385889 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 04/06/2026 20:15:32
Publicação no DJEN/CNJ de 10/06/2026. Código de Controle do Documento: 46bd6732-483f-4236-9e91-fa4ae05af93b

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 235468 - SP(2026/0124664-9)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	JESSYCA DA SILVA PEREIRA MAGALHAES (PRESO)
ADVOGADOS	:	LUIZA ELAINE DE CAMPOS - SP162404
		FERNANDO MORAES DE ALENCAR - SP366051
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O MESMO FIM. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. REITERAÇÃO DE PEDIDO. PRÉVIO *HABEAS CORPUS* COM IGUAL PRETENSÃO. INADMISSIBILIDADE.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por JESSYCA DA SILVA PEREIRA MAGALHAES contra decisão monocrática assim ementada (fl. 74):

> DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O MESMO FIM E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. PRETENSÃO IDÊNTICA À FORMULADA NO HABEAS CORPUS N. 1.078.040/SP. MERA REITERAÇÃO DE PRÉVIO WRIT. INADMISSIBILIDADE.
> Recurso ordinário não conhecido.

Nas razões, a parte agravante alega que o recurso traz fundamentos que distinguem a situação fática e jurídica atual daquela outrora apreciada, não se tratando de simples repetição.

Argumenta que a manutenção da segregação cautelar, no estágio atual do processo, configura constrangimento ilegal ante a desproporcionalidade da medida e a possibilidade de garantir a ordem pública por meios menos gravosos.

Sustenta que a análise do *periculum libertatis* deve ser atual, e o indeferimento liminar impede que o colegiado examine a evolução fática do caso.

Documento eletrônico VDA56422742 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 04/05/2026 20:22:00
Código de Controle do Documento: 31c46f74-6271-4dd0-a26b-ec126136810d

Pede o exercício do juízo de retratação; subsidiariamente, o julgamento pela Turma para dar provimento ao agravo, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, revogar a prisão preventiva.

Não abri vista ao agravado nem ao Ministério Público Federal.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental **não** prospera, porquanto a agravante não conseguiu infirmar os fundamentos adotados na decisão de fls. 74/75.

A decisão agravada não conheceu do recurso ordinário. O recurso foi interposto contra o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que denegou a ordem em *habeas corpus* e manteve a prisão preventiva decretada pelo Juízo da Vara Criminal da comarca de Santa Bárbara d'Oeste, diante de imputações por tráfico de drogas, associação para o mesmo fim e posse ilegal de arma de fogo de uso restrito. Nas razões, a defesa afirmou ausência de fundamentação concreta da custódia, possibilidade de medidas cautelares diversas e pleito subsidiário de prisão domiciliar, além de apontar inexistência de risco atual à ordem pública.

O relator concluiu pelo não conhecimento do recurso ao verificar que já havia sido impetrado *habeas corpus* anterior em benefício da mesma paciente, contra o mesmo acórdão e com igual pretensão, configurando reiteração inadmissível do pedido.

A decisão está amparada em julgados desta Corte, por exemplo: RCD no HC n. 1.047.477/SP, relator Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 4/3/2026, DJEN de 9/3/2026; RCD no HC n. 1.036.086/RO, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 12/11/2025, DJEN de 18/11/2025; AgRg no HC n. 1.014.175/SC, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 17/9/2025, DJEN de 23/9/2025; e HC n. 952.403/SP, da minha relatoria, Sexta Turma, julgado em 19/8/2025, DJEN de 27/8/2025.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA56422742 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 04/05/2026 20:22:00
Código de Controle do Documento: 31c46f74-6271-4dd0-a26b-ec126136810d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no RHC 235.468 / SP

Número Registro: 2026/0124664-9

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
15015157520258260630 23478749720258260000

Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JESSYCA DA SILVA PEREIRA MAGALHAES (PRESO)
ADVOGADOS : LUIZA ELAINE DE CAMPOS - SP162404
FERNANDO MORAES DE ALENCAR - SP366051
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JESSYCA DA SILVA PEREIRA MAGALHAES (PRESO)
ADVOGADOS : LUIZA ELAINE DE CAMPOS - SP162404
FERNANDO MORAES DE ALENCAR - SP366051
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Documento eletrônico VDA57384208 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 04/06/2026 00:59:21
Código de Controle do Documento: 040ef0a1-0fc9-41ba-99f0-1c145e28cb85

Brasília, 03 de junho de 2026

Documento eletrônico VDA57384208 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 04/06/2026 00:59:21
Código de Controle do Documento: 040ef0a1-0fc9-41ba-99f0-1c145e28cb85